

**LEI MUNICIPAL Nº 3150, DE 22/12/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3346, DE 16/12/2004**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA  
POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “POLYSUTURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”, com sede nesta cidade, na Av. Ver. Gabriel Ramos da Silva, 1245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.812.429/0001-71:

“Um terreno urbano, situado nesta cidade, no PARQUE INDUSTRIAL JOÃO FERNANDO ZANIN, caracterizado por “LOTE E2”, da “quadra E”, na AVENIDA VEREADOR GABRIEL RAMOS DA SILVA, esquina com a Rua Urias Cruz, com as seguintes medidas e confrontações: 31,99m em reta mais 7,09m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 98°45’ e uma tangente de 4,28m, de frente para a Avenida; 67,56m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Urias Cruz; 82,35m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote E1; e 30,00m em reta mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90°00 e uma tangente de 5,00m, aos fundos, confrontando com Av. Arthur Gobbo, encerrando a área total de 2.737,60m<sup>2</sup>, Matrícula 33.264 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à ampliação das instalações industriais da empresa donatária, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não concluir as obras de ampliação de suas instalações no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da donatária para outro município, ou extinção da empresa;

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 16 de dezembro de 2004

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE